

Memória e Alteridade: O Problema das Falsas Lembranças

Memory and Alterity: The False Memories Issue

André do Eirado Silva, Eduardo Henrique Passos, Christian Sade Vasconcelos, Fernanda Ratto de Lima, Carlos Vinícius de Assumpção Fernandes, Fernanda Rodrigues da Guia, Júlia Florêncio Carvalho, Leticia Maria Renault de Barros, Luiza Vardiero Correa, Williana Nunes de Moraes Louzada

Resumo:

A psicologia enquanto atividade de conhecimento parece não incluir a questão da alteridade, pois, supostamente, quando conhecemos, não conhecemos um outrem, mas um objeto. Na história da psicologia teórica e experimental podemos destacar um problema, o qual portaria a questão da alteridade, e que nos serviria para reler a história da relação pesquisador e participante, a saber: o fenômeno das falsas lembranças. A psicologia experimental, ao considerar a falsa lembrança como uma falha do sistema de memória, estabelece uma relação sujeito-objeto característica da ciência natural, a qual não envolve a alteridade. Por sua vez, no tribunal torna-se importante poder distinguir o “perjúrio” de uma “falsa lembrança”. Ambas esferas colocam em cena um operador – o júri, o juiz, que julga o caráter de verdade ou falsidade dos comportamentos. Na história da psicologia esse ponto de vista sempre se estabeleceu como uma razão a posteriori, como, por exemplo, no behaviorismo e no gestaltismo.

Palavras-chave: Memória, Alteridade e Julgamento.

Abstract:

As a knowledge practice, psychology appears to ignore the question of alterity, since our knowing involves knowledge of an object rather than an other. The history of theoretical and experimental psychology allows us to highlight a problem containing the issue of alterity and allowing us to produce an alternative reading of the history of the researcher/participant relationship: the false memory phenomenon. In considering false memories to be a failure in the memory system, experimental psychology establishes a subject-object relation typical of the natural sciences that excludes alterity. In court cases, it becomes important to distinguish ‘perjury’ from a ‘false memory.’ Both spheres centre on an operator who acts as the ‘jury’ or ‘judge’ of the truth or falsity of behaviours. In the history of psychology, including in areas such as behaviourism or gestaltism, this viewpoint has always been taken as an a posteriori reason.

Key words: Memory; Alterity; Judgment.

O campo da psicologia enquanto atividade de conhecimento parece não incluir a questão da alteridade, pois, supostamente, quando conhecemos (“cientificamente”) não conhecemos um *outrem*, mas sim um *objeto*. Entretanto, na história da psicologia teórica e experimental podemos destacar um problema (sintoma), o qual portaria em si a questão da alteridade, e que nos serviria para reler a história da relação pesquisador e participante, a saber: o fenômeno das falsas lembranças. Tais fenômenos dizem respeito a relatos de sujeitos cuja experiência de lembrar não corresponde a fatos que coletivamente se reconhece como tendo ocorrido.

Psicóloga, pesquisadora e consultora em tribunais, Elizabeth Loftus está à frente de um novo ponto de vista sobre a psicologia da memória. A autora escreve: “Meu trabalho ajudou a criar um novo paradigma da memória, mudando nosso ponto de vista do modelo do gravador de vídeo, no qual as memórias são interpretadas como uma verdade literal, para um modelo reconstrutivista, no qual as memórias são entendidas como combinações criativas de fatos e ficções” (Loftus, 1994: 5)¹.

O modelo do gravador de vídeo a que a pesquisadora se refere corresponde à lógica do paradigma reprodutivista da memória, em que é considerada como correta a lembrança que representa um passado objetivo, assumido como um fato registrado na forma de um traço de memória. A novidade trazida pelo paradigma reconstrutivista é a da maleabilidade da lembrança, que sofre uma mudança contínua do momento em que um evento ocorreu até o momento em que se dá a recuperação, e cujas lembranças sucessivas também modificam o suposto passado a ser evocado. A seguinte citação ilustra a diferença de paradigmas:

De acordo com a perspectiva reprodutivista, a memória reflete a realidade, embora tal reflexo possa se degradar ao longo do tempo e, em última instância, tornar-se inacessível. (...) A perspectiva reconstrutivista da memória, entretanto, enfatiza a maleabilidade da memória – que lembrar reflete a compreensão da experiência, mais do que a experiência ela mesma. Essa compreensão pode mudar com o conhecimento, experiência, e desenvolvimento (...). (REYNA & LLOYD, 1997: 96/97)²

Elisabeth Loftus se debruça sobre os fenômenos de “falha” ou de “erro” da memória, mas ela já não o faz da mesma maneira que seus predecessores. Ao inventar a expressão “false memory”, a pesquisadora traz à tona todo um questionamento sobre a relação entre acerto e erro, verdade e falsidade de um lado e verdade e perjúrio de um outro. Podemos destacar, em Loftus, dois modos distintos através dos quais a pesquisadora se aproximou do problema das falsas lembranças, e que apontam para a forma como a experiência subjetiva foi tratada ao longo da história da psicologia.

No primeiro momento, a autora se debruça sobre a criação de novas memórias (new memories). Nesta abordagem, pensa-se na memória não como representação de um passado objetivo, e sim como uma reconstrução que constitui um novo passado. Desta forma, a psicologia seria forçada a se confrontar com a experiência subjetiva do lembrar, uma vez que se trata não tanto de um erro quanto de uma certeza para o sujeito participante, de uma experiência subjetiva que não se limita ao fato objetivo. Nesse momento, chama a atenção de Loftus a quantidade de sujeitos que se dizem abusados por seus pais. Ao questionar sobre a verdade ou falsidade de tais relatos, a psicóloga considera a certeza que o sujeito tem acerca daquilo que lembra. No entanto, tal certeza não é meramente cognitiva, mas existencial. Há um caráter performativo da experiência de lembrar. Ao lembrar-se de alguém que o abusa, simultaneamente o sujeito se constitui enquanto abusado.

No segundo momento (*false memories*), privilegia-se o fenômeno da lembrança em suas relações com o fato passado (objetivo). Assim, a memória é pensada não tanto por sua capacidade de criação quanto por suas relações efetivas com o fato passado. O interesse de tal desvio está em salvaguardar sujeitos possivelmente inocentes que possam aparecer como responsáveis por algum crime na experiência mnêmica de alguém. No entanto, num encaminhamento que privilegie somente este aspecto, a memória perde sua dimensão de experiência subjetiva e é considerada apenas como objeto a ser julgado – como verdadeira ou falsa.

Desse modo, o falso passa a ter pelo menos três sentidos: 1) erro, 2) perjúrio, 3) uma experiência subjetiva do lembrar que está em desacordo com o acordo

intersubjetivo (ciência ou sociedade) e que afeta diretamente uma função social muito importante: o tribunal/julgamento.

A questão das falsas lembranças questiona a objetividade da memória, mas não a objetividade do passado; a memória é ainda tomada como ato de promessa: o futuro prometido pelo passado. Para os reconstrutivistas, está em questão a fórmula segundo a qual a memória representa fidedignamente um passado, porém não a concepção de que há, de fato, um passado objetivo. Quando se cunha o termo falsa lembrança, o que se afirma é que há um passado verdadeiro ao qual a lembrança não corresponde. Ora, um futuro é prometido porque, embora a memória possa falsear, não se acredita que a percepção passada tenha essa possibilidade.

O que destacamos é como essa questão serve para repensar a relação pesquisador-participante. A psicologia experimental, ao julgar como “erro” a resposta de seus participantes, concebe a falsa lembrança como uma falha objetiva do sistema de memória e estabelece uma relação sujeito-objeto característica da ciência natural, a qual toma a realidade como dada, separada do sujeito, homogeneizando a experiência cognitiva, não acolhendo assim a alteridade. Nesse instante, o juízo promovido pela psicologia cognitiva, que antes era discreto, é revelado de maneira clara, pois o que está em julgamento agora não são mais constructos de uma hipótese, mas *a própria realidade da experiência*. A descrição do fenômeno realizada por pesquisadores como E. Loftus chama a atenção para o fato de que as relações pessoais e o contexto atual de rememoração são atributos constitutivos de lembranças “novas” (*new memories*), subjetivamente idênticas àquelas que reconhecidamente representam um evento passado. Sob esta perspectiva, a criação de novas memórias seria uma oportunidade de investigar a emergência de experiências e questionar os critérios de avaliação usualmente empregados nos estudos em psicologia. No entanto, ao se recusar o caráter criativo da memória, coloca-se um problema: se a falha é própria ao sistema da memória, a quem caberá atribuir verdade ou falsidade às respostas dos participantes? O acesso ao passado sempre se dá no presente, sempre a partir das relações que se estabelecem no exato instante em que se o evoca; sendo assim, quem determinará o passado verdadeiro? Para equacionar tal problema, convoca-se o júri. Caberá ao coletivo-social convencionar o que é o passado verdadeiro. Assim, a experiência é

submetida a um julgamento social que lhe confere a possibilidade de observação externa – necessária à ciência e aos seus objetivos de predição e controle.

Por sua vez, no tribunal torna-se importante poder distinguir, num depoimento acerca do passado, o “perjúrio” de uma “falsa lembrança” (erro da memória). Nessa cena em que a experiência cognitiva está sendo julgada, reconfigura-se o *setting* da psicologia experimental de tal maneira que a relação sujeito-objeto cederia lugar a uma relação sujeito-sujeito (intersubjetiva), na qual o problema do conhecimento se torna inseparável de um problema ético. Incluindo-se tal problema, entendemos que a avaliação da experiência cognitiva só pode ser feita no compromisso ético do pesquisador na própria experiência, deixando-se questionar pela alteridade que emerge da relação com o participante, e não através de uma naturalização da realidade inferida por um coletivo social que definiria, a partir de critérios externos à experiência, seu caráter.

No entanto, a operação de juízo que modula a avaliação do acerto ou erro da atividade cognitiva para a sua verdade ou falsidade não descaracteriza essa operação de afastamento da experiência típica da relação sujeito-objeto. Ora, se a experiência é tomada ela própria como um objeto, não há uma relação verdadeiramente intersubjetiva nos estudos da cognição. A própria experiência não é considerada senão em sua dimensão de representação do passado e, dessa maneira, tem seu caráter de radical alteridade desconsiderado em prol do estabelecimento de um objeto de estudo. O sujeito da experiência cognitiva é, nessa cena do tribunal, tornado um objeto sobre o qual se realiza um procedimento judicativo, por definição uma abordagem de terceira pessoa, própria das ciências naturais. Porém, se entendermos seja a fala do depoente, seja a resposta do sujeito experimental como uma experiência subjetiva do lembrar, as duas esferas (do tribunal e da psicologia experimental) se interpenetram e mostram sua interdependência. Dessa forma, podemos ver que o tribunal está na ciência assim como a ciência está no tribunal; ou seja, a ciência é modelo de verdade para o tribunal assim como o tribunal é modelo de avaliação para a ciência; ambos colocam em cena um operador – o júri, o juiz, que julga o caráter de acerto ou erro, verdade ou falsidade dos

comportamentos. Tal operador se faz como um ponto de vista desencarnado que “coisifica” o mundo da experiência, estabelecendo uma relação sujeito/objeto ao invés de uma relação com outrem (com a alteridade).

Na história da psicologia experimental, esse ponto de vista sempre se estabeleceu como uma razão *a posteriori*. O behaviorismo, por exemplo, em função da exigência metodológica de estabelecimento de um ponto de vista de terceira pessoa, assume a forma de tribunal desde seu nascimento. Ao tomar o comportamento enquanto objeto, subsiste implicitamente na teoria behaviorista um juízo acerca da existência dos sujeitos envolvidos na pesquisa.

Para Watson (1913), a psicologia que o precede, baseada no estudo dos conteúdos da consciência por meio do método da introspecção, falhou em se sustentar enquanto uma disciplina experimental ligada às ciências naturais. A referência à consciência como centro de estudo confere à psicologia um caráter subjetivo que torna confusos os limites entre pesquisador e objeto pesquisado. Além disso, o método introspeccionista, ao deixar a descrição dos fenômenos estudados na dependência daquele que os descreve, é limitado quanto à replicação dos dados obtidos.

Para o behaviorismo, a superação desse problema consiste no abandono do vocabulário mentalista e na tomada do comportamento enquanto objeto. Por comportamento, compreende-se “o conjunto de respostas ajustadas aos estímulos que as disparam” (TILQUIN, 1950). Tal assunção do comportamento enquanto objeto baseia-se na crença de que é “fato observável de que organismos, tanto homem quanto animal, se adaptam ao ambiente por meio de mecanismos hereditários ou do hábito”³ (WATSON, 1913), mais ou menos adequado à manutenção da sua existência. Adaptar-se ao meio significa ajustar as respostas motoras aos estímulos que as eliciaram, de maneira tal que um equilíbrio, ao menos provisório, seja atingido pelo organismo. Dito de outro modo, adaptar-se é tornar-se gradativamente mais adequado a um mundo que pré-existe. Tal adaptação é perfeitamente observável de modo objetivo pelo behaviorista.

No exato instante em que se assume o comportamento enquanto objeto e que se atribui como característica essencial desse objeto a adaptação, produz-se um fosso entre sujeito e mundo. Por conseguinte, elimina-se a experiência. É assim que se torna possível a distinção necessária entre observador e observado.

Desse modo, o trabalho do psicólogo behaviorista tem como alvo a observação de um comportamento atribuído a um organismo submetido a condições determinadas. Tal observação, no entanto, não se dá sem que haja uma intervenção. Para que uma análise adequada do comportamento se dê, é necessário ser capaz de distinguir as causas do seu eliciamento. Nesse sentido, precede à observação um planejamento do ambiente (interno e externo) ao qual o organismo é submetido. O interesse está no estabelecimento de uma correlação entre o estímulo apresentado e a resposta por ele eliciada. O pressuposto fundamental é o de que há entre o comportamento e suas condições uma relação direta de causa e efeito, uma interação mecânica entre periferia sensoria e periferia motora, independente, por conseguinte, de qualquer relação com uma experiência consciente.

Percebe-se, então, que de acordo com a perspectiva behaviorista não se pode falar em sujeito, no sentido de que não há liberdade de ação entre o *input* sensorial e o *output* motor. O organismo em questão não passa de um esquema sensório-motor, efeito da modelagem promovida pelo ambiente: suas respostas dependem essencialmente do histórico de reforçamentos que as selecionaram em detrimento de outras. Desse modo, não faz diferença que tipo de organismo participará da operação conseqüencial (CATANIA, 1999), a questão limita-se apenas à correlação estímulo-comportamento-conseqüência.

O experimentador, por sua vez, apresenta-se como um ponto de vista desencarnado, em sobrevôo sobre o *setting* experimental. O behaviorismo destitui a consciência natural do lugar de objeto da psicologia, assim como a destitui do lugar de quem opera a observação no experimento científico, de modo a instaurar a perspectiva científica, a consciência racional que opera de cima para baixo. Deste modo, afirma-se que para conhecer é preciso anular a experiência; não há observador encarnado. Assim como o rato não tem um ponto de vista que oriente o seu comportamento na caixa, não passa de um emissor de ações motoras às cegas, o experimentador, por sua vez, apenas registra a frequência de respostas (atividade esta que pode ser dispensável, como se nota nas caixas informatizadas em que o registro das respostas é automático). Não cabe a ele

a interpretação dos dados, mas a pura constatação do fenômeno, o que por si só é já um juízo. A consciência racional vem *a posteriori* para sobrecodificar o registro, de acordo com a hipótese teórica do ambiente modelador. Olhar de terceira pessoa – comunidade científica julgando. A própria necessidade de replicação do experimento aponta para um coletivo desencarnado, o qual é perfeitamente adequado ao ideal científico positivista, cuja pretensão é o estabelecimento da regularidade dos fenômenos e subsequente replicação.

O ideal de que para conhecer é necessário anular o que quer que faça referência a uma dimensão experiencial termina por operar um juízo acerca da existência. A asserção do comportamento enquanto objeto, ou seja, a eliminação da experiência, torna imperativos os processos de modelagens descritos. A operação judicativa desvelada pelo fenômeno das falsas lembranças não se encontra, portanto, implícita no modelo de conhecimento behaviorista? Parece-nos que, do mesmo modo, a alteridade encontra-se alijada no banco dos réus. O juiz, encarnado no behaviorismo pela própria ciência, estabelece o ponto de vista de terceira pessoa, pretensamente neutro, no intuito de revelar a verdade dos fatos – neste caso, do comportamento. O método experimental behaviorista promove então, como consequência de seu cientificismo, uma reificação de sujeito e objeto. Observador e observado são tomados como esquemas sensório-motores, tal qual ratos na caixa skinneriana.

Na Psicologia da Gestalt, a operação judicativa não é tão bem camuflada - ou não é tão radical - como no Behaviorismo, uma vez que o observador científico se coloca na perspectiva de um ponto de vista de terceira pessoa encarnado. Destaca-se que no experimento com o macaco Sultão, Köhler está assentado na horizontalidade e, portanto, olha supostamente do mesmo plano de perspectiva que o macaco.

Na conferência “A Inteligência dos Antropóides”, o autor critica o julgamento impresso pelo pesquisador behaviorista, em sua busca pela neutralidade, ponderando que “não há dúvida de que o experimentador vê os estímulos como os elementos predominantes na situação. Mas por que deveria o inocente animal perceber as coisas do mesmo modo?” (KÖHLER, 1925: 44). O autor busca, então, a superação deste problema através da elaboração de uma teoria em que o juízo do próprio animal fosse considerado:

Quanto aos antropóides, as minhas próprias (observações) sugerem que (..) possa ocorrer com eles algo que acontece muito freqüentemente com os seres humanos, a saber: após algumas experiências com a nova situação, ocorre mudança brusca no sentido da reorganização apropriada à tarefa (KÖHLER, 1925: 45).

Tal apropriação tem seu valor dado pela valoração mesma do animal ao objeto e sua atenção que designaria “propriedades boas ou más”.

Conferir juízo ao animal foi insuficiente para explicar o compartilhamento de paisagem entre sujeito pesquisador e sujeito participante. A unidade de observação é fundamentada pelo Isomorfismo da Lei da Boa Forma, princípio que afirma a constância de uma mesma lei que regra os três domínios da realidade: Físico, Fisiológico e Psíquico.

A crítica do próprio Köhler recai neste momento sobre a teoria da Gestalt, na medida em que a Lei da Boa Forma surge como um artifício para que a operação judicativa tenha continuidade, numa pressuposta tendência natural ao equilíbrio. Dizer que as forças de organização tendem sempre à melhor forma no que tange a clareza, unidade e equilíbrio, e que quanto melhor a forma mais pregnância terá, requer a preconização do que é julgado como melhor, claro e equilibrado. Se o embasamento da Lei da Boa Forma é a valoração de seus critérios, a perspectiva do cientista se constitui como uma interpretação que se dá posteriormente à observação e acaba por ficar restrita à posição judicativa do mesmo.

Constata-se que o cientista escapa ao presente da experiência e, desta maneira, reafirma a separação entre sujeito e objeto, não comparecendo, assim, a alteridade. Problema este que é aqui mais complexo, porque o conceito de meio comportamental é um refinamento teórico que visa ao reconhecimento de outrem, observando-se duas condições: uma inerente ao organismo, e outra ao meio geográfico (KOFKA, 1986). Cada sujeito tomaria o meio geográfico em função de sua experiência particular no meio comportamental.

No entanto, ao entender-se no plano horizontal, o experimentador proporciona um meio comportamental que abarca tanto o problema quanto a possibilidade de resolução deste, o que pode ser exemplificado com uma experiência onde os antropóides passam por um período de privação alimentar e, em seguida, são expostos a um “meio geográfico” que contém frutas dependuradas e duas varas. Espera-se que estas sejam encaixadas uma na outra para que o pressuposto problema - alcançar as frutas - seja resolvido seguindo as etapas hierárquicas da resolução de problemas (ANDERSON, 2004). Sultão corresponde a esta expectativa quando instrumentaliza os elementos adequadamente à solução do problema, sendo ele escolhido como sujeito do experimento gestaltista e a ele atribuída maior inteligência. A partir desta consideração, pode-se questionar por que razão comportamentos como jogar areia nas frutas, ignorá-las, deitar no chão, foram considerados inadequados e menos inteligentes. Recolocando a pergunta, por que deveria o inocente animal querer banana? Mesmo fazendo ressalvas quanto a determinados erros, classificando-os como boas faltas, Köhler parece ver características suas no meio comportamental dos macacos.

A influência dos experimentos com Sultão resultam num ponto teórico crítico, presente agora em Anderson, quanto à manutenção do ponto de vista do observador: a assertiva inerente ao conceito de operador. Este se refere a uma ação que transformará o estado de problema em outro estado de problema, sempre com o mesmo objetivo (ANDERSON, 2004). Descarta-se com isso que a transformação de um problema em outro possa significar uma descontinuidade com o objetivo inicial, ou ainda que um desvio do objetivo primeiro seja não um erro, mas o processo de criação que toma novos rumos e encontra respostas antes impensadas. O objetivo inicial pode ser tomado, então, como um motor para que se chegue a algum lugar, e não ao lugar certo. Finalmente, o aprendizado de como resolver um problema vela sua preconização e acaba por automatizar as respostas corretas, ou a forma de obtê-las, vedando, assim, que se observem outras colocações de problema.

Pode-se apostar na sustentação da posição de terceira pessoa na Gestalt no que tange a dois aspectos. Primeiro porque a linearidade é a única forma de se chegar ao resultado esperado. Segundo porque há o julgamento do observador de que toda ação do

macaco se destina à obtenção de comida, esvaziando de sentido a experiência do macaco com a paisagem.

Vemos, nesses exemplos na história da psicologia, que a relação pesquisador-participante, tal qual evidenciada pelos fenômenos das falsas lembranças, reafirma constantemente a necessidade de um ponto de vista externo de um tribunal. Apesar de recorrentes reformas metodológicas, uma mesma lógica comparece sistematicamente para salvaguardar um ideal de inteligibilidade segundo o qual para conhecer é necessário manter um afastamento em relação àquilo que se conhece.

O estudo das falsas lembranças, deste modo, seria uma oportunidade para que a relação entre pesquisador e participante se estabelecesse através de parâmetros distintos da clássica separação entre objeto pesquisado e sujeito pesquisador, que caracterizam a metodologia de terceira pessoa. No entanto, a afirmação de uma objetividade do passado é o que legitimaria o emprego deste método, já que através dela subsistiria um objeto que independe do ato de pesquisa e sustentaria a possibilidade de uma observação externa.

O que pretendemos ressaltar é que, nos estudos em memória, afirmar a objetividade do passado garante as condições de julgar a experiência de lembrar como adequada ou inadequada em relação a um referente. O próprio caráter de alteridade desta experiência é desconsiderado, tornando-a um objeto passível de ser julgado. Assim, faz-se necessário o estudo de uma metodologia que permita a dissolução de tal ponto de vista externo a experiência, possibilitando uma observação baseada em critérios imanentes ao próprio ato de pesquisar.

André do Eirado Silva (professor adjunto UFF)
Eduardo Henrique Passos (professor adjunto UFF)
Christian Sade Vasconcelos (doutorando UFRJ)
Fernanda Ratto de Lima (psicóloga UFF)
Carlos Vinícius de Assumpção Fernandes (graduando UFF)
Fernanda Rodrigues da Guia (graduanda UFF)
Júlia Florêncio Carvalho (graduanda UFF)
Letícia Maria Renault de Barros (graduanda UFF)
Luiza Vardiero Correa (graduanda UFF)

Williana Nunes de Moraes Louzada (graduanda UFF)

E-mail: pesquisa-memoria@grupos.com.br

Referências Bibliográficas:

- ANDERSON, J. R. *Psicologia cognitiva e suas implicações experimentais*. Rio de Janeiro: LTC, 2004.
- CATANIA, A. C. Uma Taxonomia do Comportamento In: *Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição*. Porto Alegre: Artmed Editora, 1999.
- KOFFKA, K. *Princípios de Psicologia da Gestalt*. São Paulo: Cultrix, 1986.
- KÖHLER, W. Wolfgang Köhler: Psicologia. São Paulo: Ática, 1978.
- LOFTUS, E. F. & HOFFMAN, H. G. Misinformation and memory: the creation of new memories. *Journal of Experimental Psychology: General*, 118 (1), 100-104, 1989.
- LOFTUS, E. F. & KETCHAN, K. *The Myth of repressed memory*. New York: St. Martin's Griffin, 1994.
- LOFTUS, E. F. Creating False Memories. *Scientific American*, 277, 70-75, 1997.
- REYNA, V. F. & LLOYD, F. Theories of false memory in children and adults. *Learning and Individual Differences*, (9) 2: 95-123, 1997.
- TILQUIN, A. La naissance du behaviorisme et le manifeste watsonien. *Le Behaviorisme*, Paris, Librairie Philosophique J. Vrin 6, 1950.
- WATSON, J. B. *Psychology as the Behaviorist Views it*. Disponível em: <http://psychclassics.yorku.ca/Watson/views.htm>. Acesso em: set. 2006.

¹ *My work has helped to create a new paradigm of memory, shifting our view from the video-recorder model, in which memories are interpreted as literal truth, to a reconstructionist model, in which memories are understood as creative blendings of fact and fiction.* (tradução nossa)

² *According to the reproductive view, memory reflects reality, although that reflection can degrade over time and, ultimately, can become inaccessible. (...) The reconstructive view of memory, however, emphasizes the malleability of memory – that remembering reflects the understanding of experience, rather than experience itself. That understanding can change with knowledge, experience, and development (...).*(tradução nossa)

³ *(...) the observable fact that organisms, man and animal alike, do adjust themselves to their environment by means of hereditary and habit equipments.* (tradução nossa)